



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 114:

Cria o Centro de Educação Física da Armada, adstrito ao Comando da Base Naval de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Arábia Saudita notificado a sua adesão à Convenção da aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 115:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 27 153, que fixa o capital pelo qual devem ser tributadas diversas sociedades anónimas e comanditas por acções.

Portaria n.º 19 116:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 43 824 (concessão de ajudas de custo de embarque e subsídios de interrupção de viagem).

Orçamento:

De receita e despesa para 1962 da Missão de Estudos Económicos do Ultramar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 72, de 31 de Março de 1962, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto-Lei n.º 44 259:

Estabelece as sanções a aplicar aos responsáveis por fornecer falsas declarações para a emissão dos certificados de origem nacional das mercadorias transaccionadas entre territórios nacionais ou emitirem esses certificados com dados falsos ou inexactos.

Decreto n.º 44 260:

Estabelece o regime respeitante à determinação, prova e verificação da prova da origem nacional das mercadorias transaccionadas entre territórios nacionais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 19 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 274.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Gratificações aos informadores do Conselho de Cadastro» — 15 000\$00

Para o n.º 3) «Remunerações aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações)» + 15 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1962. — O Chefe da Repartição, *Raul da Silva Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 19 114

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Criar o Centro de Educação Física da Armada, adstrito ao Comando da Base Naval de Lisboa.

2.º No Centro de Educação Física da Armada serão ministrados os cursos e instruções que forem designados por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Ao mesmo Centro são atribuídas mais as seguintes funções:

a) Seleccionar e treinar as equipas representativas da Armada em competições desportivas;

b) Organizar e dirigir, de acordo com os comandos interessados, o treino físico do pessoal das unidades ou serviços estacionados ou aquartelados no Alfeite e que não disponham de meios para tal fim;